



ESTADO DE GOIÁS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DPE-GO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175--150, Goiânia-GO, **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta **Ata de Registro de Preços**, neste ato representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.444 do dia 08/12/2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a empresa **LTBA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.694.478/0001-10, estabelecida à avenida Guarapari, n. 614, Jardim Atlântico, Goiânia - GO, CEP: 74.343-020, neste ato representada(s) por **Raquel Alves Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 694.417.661-00, doravante denominado **FORNECEDOR**, vencedor do **Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022** resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** abaixo indicado(s), nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, constantes do Processo Administrativo nº **202210892001272**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste o objeto da presente Ata de registro de preços na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação, para o fornecimento de lanches e bebidas (não alcoólicas), tipo buffet, para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado de Goiás, na cidade de Goiânia e Região Metropolitana, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termos, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ficam registrados nesta Ata, os preços da FORNECEDORA primeira colocada, conforme especificado abaixo:

2.1.1. Fornecedora classificada:

Nome: LTBA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ: 04.694.478/0001-10

Dados da proposta:

ITEM 01					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. POR PESSOA	VALOR TOTAL
1	800	PESSOA	SERVIÇO DE BUFFET para evento do TIPO 01, contendo entre 05 a 200 pessoas, a ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços do Termo de Referência.	R\$ 41,41	R\$ 33.128,00

ITEM 02					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. POR PESSOA	VALOR TOTAL
2	2.400	PESSOA	SERVICO DE BUFFET para evento do TIPO 02, contendo entre 05 a 500 pessoas, a ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços do Termo de Referência.	R\$ 45,54	R\$ 109.296,00

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Defensoria Pública do Estado de Goiás a firmar as contratações que do registro de preços advirem.

2.3. O beneficiário do Registro de Preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições previstas no Termo de Referência e pactuadas na presente Ata de Registro de Preços.

2.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, as propostas selecionadas no Registro de Preços ficarão à disposição da Defensoria Pública do Estado de Goiás, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

2.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Após a formalização da contratação, nos termos da cláusula acima, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá emitir **Ordem(ns) de serviço**, contendo cronograma com horário, data, local de entrega, tipo de evento, a quantidade

de pessoas para a qual os serviços serão prestados e as opções do cardápio a ser servido.

3.2. A ordem de serviço será encaminhada para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato;

3.3. Os serviços serão prestados na cidade de Goiânia e Região Metropolitana, de acordo com o evento a ser realizado, com o acompanhamento e orientação de um servidor indicado pela DPE-GO.

3.4. As solicitações serão encaminhadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do horário programado para o início do evento através de e-mail indicado pela CONTRATADA.

3.5. As regras para prestação dos serviços constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

As OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação com a FORNECEDORA registrada, cuja decisão é discricionária e de livre iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata, observando-se os princípios da necessidade e conveniência administrativa, poderá ser formalizada por meio de Contrato de Prestação de Serviços ou, nos casos de entrega imediata de bens e serviços, por Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

6.2. A FORNECEDORA será convocada para assinar o(s) Contrato(s) ou retirar a(s) Nota(s) de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme necessidade da Contratante que venha ocorrer no prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

6.3. A recusa injustificada da FORNECEDORA registrada em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

6.4. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, a FORNECEDORA registrada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. A FORNECEDORA deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao fornecimento realizado, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto.

7.2. O pagamento será feito, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada de cada produto fornecido, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora fornecido em conformidade com o registrado e contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

7.3. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela FORNECEDORA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, o prazo constante do subitem 7.2 da presente Ata de Registro de Preços será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

7.4. Caso a FORNECEDORA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1. Esta Ata, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 quanto às alterações.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto à(s) FORNECEDORA(S).

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

8.3.1. Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido;

8.3.3. Convocar as demais fornecedoras visando a igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

8.4.1. Liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

8.4.2. Convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. A FORNECEDORA terá seu registro cancelado na Ata quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

9.1.5. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.3. A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.4. Esta Ata será cancelada automaticamente:

9.4.1. Por decurso de prazo de vigência;

9.4.2. Quando não restarem fornecedoras registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

10.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

10.2. O Gestor responsável em gerir esta Ata será o servidor designado pela Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A FORNECEDORA, classificada em primeiro lugar que, convocada no prazo estabelecido no Edital, injustificadamente, não comparecer para assinatura desta Ata ou se recusar a assiná-la, ou ainda, não apresentar situação regular no ato de sua assinatura estará sujeita a aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, Lei Estadual n.º 17.928/12 e Decreto Estadual n.º 7.437/11.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por órgãos não participantes.

12.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Segunda, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

12.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital SRP n.º 007/2022, que integra o presente instrumento de compromisso.

12.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

13.1. A prestação de serviço objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

13.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada/determinada pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, a(s) proposta(s) vencedora(s) do(s) FORNECEDOR(AS), bem como o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022 e seus Anexos, independente de transcrição.

14.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.3. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ALVES FERREIRA, Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR, Defensor (a) Público (a) Geral do Estado**, em 07/12/2022, às 17:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036043689** e o código CRC **A3122B5A**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DPE-GO
ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DE BASTOS 282 Qd.217 Lt.14, S/C - Bairro SETOR MARISTA -
GOIANIA - GO - CEP 74175-150 - (62)3157-1120.



Referência: Processo nº 202210892001272



SEI 000036043689